



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 53/XV/1.ª](#)

ASSUNTO: Por uma distribuição mais justa e eficaz dos rendimentos

Entrada na Assembleia da República: 8 de setembro de 2022

N.º de assinaturas: 4

1.ª Peticionária: Nídia Fernandes Campeão

I. A Petição

1. Introdução

A presente petição deu entrada no Parlamento a 8 de setembro de 2022, sendo dirigida ao Senhor Presidente da Assembleia da República. A 20 de setembro, por despacho da Senhora Vice-Presidente da Assembleia, Deputada Edite Estrela, a petição foi remetida, para apreciação, à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (CTSSI), tendo chegado ao conhecimento desta na mesma data.

Trata-se de uma petição coletiva, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 4.º da [Lei do Exercício do Direito de Petição](#), doravante designada LEDP, aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, da Lei n.º 51/2017, de 13 de julho, que a republicou, e da Lei n.º 63/2020 de 29 de outubro).

2. Objeto e motivação

Através da presente petição, os subscritores vêm propor a implementação de um sistema em que o valor do salário mínimo a pagar ao trabalhador seja determinado em função da dimensão e do lucro das entidades empregadoras.

Em defesa da sua pretensão, exemplificam e declaram que «uma empresa com 5 empregados e um lucro anual de 25000 euros não deveria ter de pagar o mesmo ordenado que uma empresa que tem mais de 10000 empregados e lucros de 400 milhões de euros por semestre», afirmando a necessidade de adotar um sistema de distribuição de rendimentos justo e ajustado à realidade do país, que contribua para o combate à pobreza e à desigualdade social.

3. Análise preliminar sobre a admissibilidade da petição

1 - O objeto desta petição está especificado e o texto é inteligível, a primeira peticionária encontra-se corretamente identificada, sendo mencionados o seu nome completo e endereço eletrónico, bem como a nacionalidade, a data de nascimento, o contacto telefónico, e também o tipo, o número e a validade do documento de identificação, mostrando-se ainda

genericamente cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP.

Não parece, por outro lado, verificar-se nenhuma das causas para o indeferimento liminar previstas no [artigo 12.º](#) desta Lei, que contém o estrito quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República.

De facto, a presente petição não só não comporta a dedução de uma pretensão ilegal, como também não visa a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso, nem foi apresentada a coberto de anonimato, não carecendo ainda integralmente de fundamento.

Nesse sentido, **propõe-se a admissão da presente petição.**

2 – Com interesse para apreciação da presente petição, importa referir que, embora não havendo lugar a uma proposta em concreto como a sugerida na petição em apreço, sobre a temática das remunerações, a primeira subscritora e outros, já haviam apresentado outra petição, apreciada na Legislatura passada: a [Petição n.º 286/XIV/2.ª](#) — Atualizações salariais (Salário Mínimo Nacional). Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho (IRCT) aplicável.

Cumprir ainda referir que, no passado dia 28 de setembro de 2022, em sede de concertação social, foi apresentado e discutido um acordo de rendimentos e competitividade, proposto pelo Governo, que aborda, entre outras matérias, a questão da valorização dos salários.¹

Sobre a temática da valorização das remunerações, na presente Legislatura, foram apresentadas as seguintes iniciativas:

- [Projeto de Resolução n.º 2/XV/1.ª \(PCP\)](#) — Aumento do Salário Mínimo Nacional;

¹ Da pesquisa efetuada não foi possível chegar a nenhum documento oficial, pelo que deixamos as hiperligações para algumas notícias sobre o tema:

<https://www.tsf.pt/portugal/economia/governo-leva-a-concertacao-social-proposta-para-acordo-de-rendimentos-e-competitividade-15204209.html>

<https://www.dnoticias.pt/2022/9/28/329754-governo-leva-hoje-a-concertacao-social-proposta-para-acordo-de-rendimentos-e-competitividade/#>

<https://eco.sapo.pt/2022/09/28/parceiros-querem-aumentos-salariais-e-contrapartidas-fiscais-no-acordo-de-rendimentos/>

- [Projeto de Resolução n.º 4/XV/1.ª \(PCP\)](#) — Pela urgente negociação da Tabela Remuneratória Única da Administração Pública tendo em vista assegurar a sua proporcionalidade;
- [Projeto de Resolução n.º 47/XV/1.ª \(BE\)](#) — Recomenda ao Governo que proceda à revisão e atualização da tabela remuneratória única com vista a assegurar rendimentos e níveis de proporcionalidade;
- [Projeto de Resolução n.º 217/XV/1.ª \(BE\)](#) — Recomenda ao Governo o aumento do Salário Mínimo Nacional e dos salários da Administração Pública.

III. Tramitação subsequente

1. Por se tratar de petição subscrita por número inferior a 100 subscritores, uma vez admitida, pode a Comissão, por deliberação expressa e excecional, nomear relator, **embora tal não seja obrigatório**, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º da LEDP;
2. **Não sendo nomeado relator, o processo de apreciação da petição fica concluído com a aprovação da presente nota de admissibilidade**, tal como definido no n.º 13 do artigo 17.º da LEDP;
3. Importa igualmente assinalar que, atento o número de subscritores, a petição *sub judice* não deverá ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, nem pressupõe a audição de peticionários, de acordo com o n.º 1 do artigo 21.º, nem a sua publicação no Diário da Assembleia da República, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º, todos da LEDP;
4. Considerando o objeto da petição, sugere-se que seja enviada cópia do texto da petição, bem como da presente nota, para conhecimento, à Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e ainda a todos Grupos Parlamentares e Deputados únicos representantes de um partido;
5. Dando cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 17.º da LEDP, esta Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a presente petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República, devendo a primeira peticionária ser notificada do teor das deliberações que vierem a ser tomadas.

Palácio de São Bento, 3 de outubro de 2022

A assessora da Comissão

Vanessa Louro